

Lei n.º 684, de 27 de Junho de 1.956.

Da nova redacção ao artigo 1.º da Lei n.º 655, de 17 de Abril de 1.956.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Câmara fez a seguinte redacção o artigo 1.º da Lei n.º 655, de 17 de Abril de 1.956:

"Art. 1.º - Fica instituído o Selo de Assistência Social Municipal, na base de R\$ 2.00 (dois cruzeros) cada um.

§ 1.º - Todos os requerimentos, petições ou memoriais e outros papéis de uma só face redigida, que for dirigida à quaisquer autoridades ou funcionários municipais, deverão estar selados com R\$ 4.00 (quatro cruzeros)

§ 2.º - Os requerimentos, petições ou memoriais que tiverem duas ou mais folhas, além da primeira estar selada com R\$ 4.00 (quatro cruzeros), deverão estar seladas com mais R\$ 2.00 (dois cruzeros) cada uma das demais", assim como os selos de notificação e fecho da seguinte forma.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infinitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Junho de 1.956.

Lam. Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Infinitura, em 27 de Junho de 1.956.

José Barbosa
Secretário.